



TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº30/2013

PROCESSOS: Nº47/CG/2004

“ **Nº35/CG/2005**

“ **Nº115/CG/2007**

CONTAS DE GERÊNCIA

DO ARQUIVO HISTÓRICO NACIONAL.

ANOS: 2003, 2004 e 2006

I

Sobem a julgamento as Contas de Gerência do Instituto do Arquivo Histórico Nacional - IAHN, referentes a 2003, 2004 e 2006, sendo responsáveis, na qualidade de Presidente, os senhores a seguir identificados:

Cláudia Correia, de 01 de Janeiro a 31 de Maio de 2003.

José Maria V. Brito Almeida, de 01 de Junho de 2003 a 31 de Maio de 2006.

Humberto Elísio da Cruz Lima, de 01 de Junho a 31 de Dezembro de 2006.

As contas foram objecto de verificação exaustiva pelos serviços de apoio técnico do Tribunal de Contas - SATC, com base em documentos de prestação de contas remetidos pelo Instituto. Esta acção culminou na elaboração dos ajustamentos constantes do anexo ao presente Acórdão, os quais sintetizam a gestão financeira do IAHN durante os anos de 2003, 2004 e 2006.

No relatório preliminar de verificação das contas, os SATC apontaram factos, a seguir especificados, susceptíveis de constituírem indícios de irregularidades e/ou ilegalidades financeiras, pelo que careciam de esclarecimentos dos responsáveis.

A conta de gerência de 2005 já foi julgada – v. Acórdão Nº 04/2012

Assim, no que tange às contas de gerência de 2003 e 2004:

(i) O valor dos saldos de depósitos bancários não se encontrava discriminado no Modelo 2 da conta.

(ii) O saldo de abertura da conta de 2003 não corresponde ao saldo de encerramento da conta de 2002.

(iii) Falta de documentos de suporte (modelo GP014) referentes à entrega de descontos (receitas do Estado) no valor de 82.107\$00, em 2003, e 75.177\$00, em 2004.

(iv) Falta de documentos de suporte referentes às receitas “extra - orçamentais”.

(v) Em 2004, não contabilização, no Modelo 2, do montante de 35.008\$00 referente aos descontos efectuados e entregues em sede de operações de tesouraria.

No que se refere à conta de gerência de 2006:

(vi) Divergência, a nível dos descontos (efectuados e entregues), referentes ao “Pessoal do Quadro”, entre o valor apurado pelos SATC (3.217.199\$00) e o valor inserido no Modelo 2 da conta (3.125.978\$00).

(vii) Falta de documentos de suporte relativos à entrega de descontos no montante de 29.873\$00 e referentes ao “Pessoal contratado”.

(viii) Execução de contratos de trabalho a termo à margem da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas.

Foi igualmente apontado no relatório preliminar dos SATC o facto de todas as contas terem dado entrada no Tribunal de Contas fora do prazo legalmente estabelecido, que é de 06 meses contados do último dia do período a que a conta diz respeito - cfr. artº 4º/1, do Decreto-Lei nº33/89, de 03 de Junho.

Devidamente citados os responsáveis, respondeu o Presidente do IAHN, Sr. José Maria Vieira de Brito Almeida que, numa detalhada exposição, explicou e prestou esclarecimentos sobre todos os factos apontados no relatório preliminar dos SATC - cfr. fls. 54 a 62 dos autos (ano de 2003), fls. 25 a 29 (ano de 2004) e fls. 62 a 67 (ano de 2006), tendo ainda juntado

aos processos documentos adicionais que entendeu relevantes. Respondeu, também, à citação deste Tribunal, o Sr. Humberto Elísio da Cruz Lima, na qualidade de Presidente no período de 01 de Junho a 31 de Dezembro de 2006 - cfr. fls 153 a 155 dos autos.

Elaborado o relatório final, com base nas alegações apresentadas e em documentos adicionais remetidos, foram os autos com vista ao Representante do Ministério Público junto deste Tribunal.

Obteve-se, igualmente, “o visto legal” dos demais Juízes - Conselheiros.

Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes, entre os quais a competência deste Tribunal.

Resta apreciar e decidir.

II

O que resulta da análise dos documentos apensos nos autos é que todos os factos apontados nos relatórios preliminares de verificação das contas ficaram esclarecidos em sede do contraditório exercido pelos responsáveis.

Assim:

1. Quanto aos factos referidos nos pontos (i), (ii), (v) e (vi), Capítulo I do presente Acórdão, o Presidente do IAHN, Sr. José Maria Almeida, afirmando e reconhecendo expressamente que se tratava de lapsu da instituição que dirige e de erro de dactilografia, preencheu e remeteu ao Tribunal de Contas um novo Modelo 2 - ECIP, bem como outros documentos relevantes, suprimindo a falta (cfr. anexos, inseridos nos autos).

2. Facto referido no ponto (iii) e (vii), isto é, falta de documentos de suporte referentes à entrega de descontos: reconhece igualmente o Presidente que, por mero lapsu, constatou que não só não foram transferidos às Finanças os descontos efectuados, no montante de 82.107\$00, em 2003, 75.177\$00, em 2004, e 29.873\$00, em 2006, mas também que “os ditos descontos ficaram retidos quer na conta do banco Comercial do Atlântico, quer no cofre do IAHN, quer ainda no próprio Tesouro, pelo que não houve desvio para os bolsos de seja quem for.....e foram sendo objecto de movimento tanto na conta do BCA, como no cofre do IAHN e no Tesouro para pagamento de despesas sucessivas”.



Apesar de esclarecedoras as alegações do Presidente, a verdade porém é que os SATC não colocaram a questão de saber o destino dado aos descontos efectuados (pagamento de despesas do IAHN, ou bolso de alguém), nos montantes já definidos. Apenas solicitaram documentos de prova em como tais descontos foram entregues nos cofres do Estado, documentos que estavam em falta. Aliás, os ajustamentos das contas não deixam dúvidas quanto ao facto desses descontos estarem incluídos no valor global dos saldos a transitar.

Contudo, importa realçar o seguinte: a retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal, constitui infracção financeira punível com multa - cfr. artº35º/1, al. c), Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho. No caso em apreço só não se aplica a multa devido à prescrição do procedimento judicial, decorridos que foram já mais de 05 anos sobre o termo da gerência em que a infracção foi cometida - cfr. artº39º/1, do Dec. Lei nº47/89, de 26 de Junho.

3. No que tange à falta de documentos de suporte das receitas “extra - orçamentais” - referido no ponto (iv), o Presidente do IAHN remeteu o Tribunal de Contas para os extractos bancários anexos ao Modelo 8 - ECIP (cfr. anexos), discriminando essas receitas, já que, disse ele, o prazo de 30 dias para responder à citação era manifestamente insuficiente para fazer a busca de todos os projectos elaborados e submetidos a várias entidades para financiamento.

E que as outras “receitas extra - orçamentais”, tais como, venda de publicações, certidões, fotocópias, etc, tinham como documentos de suporte facturas e recibos, que já constavam das contas de gerência e dos extractos bancários.

4. Os autos apontam ainda a execução de contratos de trabalho a termo à margem da fiscalização preventiva (visto prévio) do Tribunal de Contas e a remessa das contas depois de esgotado o prazo legalmente estabelecido, factos que constituem infracções puníveis com multa nos termos do artº35º/1, al. j) e d) da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho. Contudo, é de se excluir a possibilidade de efectivar a responsabilidade financeira por multa, com base em fundamentos seguintes:

No primeiro caso, trata-se de contratos cujo início de execução teve lugar em Julho de 2005, continuada e concluída em 2006 (v. fls 65 e sgs dos autos relativos a 2006). A execução desses contratos à margem da fiscalização prévia do Tribunal foi objecto de tratamento em sede de



julgamento da conta de gerência de 2005, tendo a responsabilidade financeira sido relevada (V. Acórdão nº04/2012).

Quanto à remessa das contas fora do prazo legal, esta questão, na verdade, se coloca com maior relevância apenas com a conta de gerência de 2006, pelas razões seguintes:

Em relação à de 2003 a responsabilidade financeira daí decorrente foi relevada em processo autónomo de multa - V. Acórdão nº55/2005.

A conta de 2004 foi remetida a 01 de Julho de 2005 e sua entrada registada a 02 de Julho. A remessa desta conta deu-se, também, depois de findo o prazo legal. Contudo, considerando a irrelevância do tempo decorrido entre a data da entrada desta conta no Tribunal e o fim do prazo legal (30 de Junho), facto que parece traduzir o empenho da entidade em cumprir com a sua obrigação de prestação de contas no prazo legal, é de se relevar a responsabilidade financeira ao abrigo do disposto no artº 37 da Lei nº84/IV/93.

Já a conta de gerência de 2006 deu entrada neste Tribunal a 26 de Novembro de 2007, largamente fora do prazo estabelecido no nº 1, artº 4º, do Dec. Lei nº 33/89, de 03 de Junho.

Tendo em conta que foi dada por finda a comissão de serviço do Sr. José Maria Vieira de Brito Almeida no cargo de Presidente do IAHN com efeitos a partir de 02 de Junho de 2006, coube ao novo Presidente, Sr. Humberto Elísio da Cruz Lima, que tomou posse a 04 de Julho de 2006, a responsabilidade de remeter a conta de gerência de 2006 ao Tribunal de Contas no prazo legalmente estabelecido.

Pronunciando-se sobre o atraso verificado, o novo Presidente do IAHN esclareceu que este facto se deveu à passagem de pastas, "...que exigiu um certo tempo para inteirarmos da documentação colocada à nossa disposição e analisá-la no curto espaço de tempo". Mais, disse que o IAHN "...preocupa - se com a organização e segurança dos seus documentos, daí o cuidado em encadernar as sua contas e consequentemente o atraso".

Considerando que a gestão financeira do IAHN relativa ao ano de 2006, foi, como se viu, repartida entre dois Presidentes, sendo única a conta apresentada referente a todo o ano, este Tribunal considera procedentes as razões apresentadas pelo novo Presidente do IAHN, pelo que releva a responsabilidade financeira sancionatória do Sr. Humberto Elísio da Cruz Lima, ao abrigo do disposto no artº 37º da lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Não emergem dos autos outras situações irregulares ou de duvidosa legalidade que, à luz das normas em vigor, sejam geradoras de responsabilidade financeira reintegratória e/ou sancionatória.

III

Pelos fundamentos acima expostos, acordam os Juízes - Conselheiros deste Tribunal, reunidos em plenário, na presença do Representante do Ministério Público, em:

(i) Julgar os ex-Presidentes do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, Senhores Cláudia Correia, José Maria V. de Brito e Humberto Elísio da Cruz Lima, quites para com as Finanças Públicas pela gestão financeira do Instituto referente aos anos de 2003, 2004 e 2006.

(ii) Aprovar os saldos constantes dos respectivos ajustamentos finais em anexo ao presente Acórdão.

São devidos emolumentos no valor de 130.139\$00, nos termos do Decreto-Lei nº 52/89, de 15 de Julho, valor que se distribui entre os anos a seguir especificados:

38.862\$00, de 2003
40.487\$00, de 2004
50.790\$00, de 2006.

Notifique-se e cumpra o mais da lei.

Praia, 17 de Outubro de 2013

Os Juízes Conselheiros,

Horácio Dias Fernandes, (Relator)

Sara Boal

José Carlos Delgado

José Pedro Delgado

Quadro dos ajustamentos - 2003

DÉBITO

SALDO DA GERÊNCCIA ANTERIOR

De receitas orçamentais	3.154.094,00	3.173.849,00
Em depósito	19.720,00	
Em cofre	35,00	

RECEITAS ORÇAMENTAIS.....		18.692.348,00
Subsídio do Estado.....	18.692.348,00	
Outras receitas (fotocópias)		
Receitas extra-orçamentais.....		4.167.807,00
DESCONTOS EFECTUADOS.....		2.041.056,00
De receitas de Estado	1.954.432,00	
Operações de Tesouraria	86.624,00	
TOTAL.....		28.075.060,00

CRÉDITO

DESPESAS ORÇAMENTAIS.....		19.778.515,00
ENTREGA DE DESCONTOS.....		1.954.432,00
Receitas do Estado.....	1.954.432,00	
SALDO PARA GERÊNCIA SEGUINTE.....		6.342.113,00
De receitas orçamentais	6.342.113,00	
De depósito	14.085,00	
Em cofre	190,00	
De descontos não entregues		86.624,00
TOTAL.....		28.075.060,00

Quadro dos ajustamentos - 2004

DÉBITO		
SALDO DA GERÊNCCIA ANTERIOR.....		6.255.489,00
De receitas orçamentais no Tesouro	6.241.214\$00	
De f. extra-orçamentais no bca.....	14.085\$00	
De f. de Maneio	190\$00	
RECEITAS ORÇAMENTAIS.....		23.815.739,00
Subsídio do Estado.....	19.425.070,00	
E. de fundos extra-orçamentais.....	4.390.669,00	
DESCONTOS EFECTUADOS.....		2.662.605,00
Receitas do Estado	2.585.125,00	
Operações Tesouraria	77.480,00	
TOTAL.....		32.733.833,00
CRÉDITO		
DESPESAS ORÇAMENTAIS.....		22.567.292,00
ENTREGA DE DESCONTOS.....		2.660.302,00
Receitas do Estado.....	2.585.125,00	
Operações de Tesouraria.....	75.177,00	
SALDO PARA GERÊNCIA SEGUINTE.....		7.503.936,00
Receitas Orçamentais	7.467.717\$00	
De f. extra-orçamentais no bca	36.109\$00	
De f. de Maneio.....	110\$00	
Op. Tesouraria.....		2.303,00
TOTAL.....		32.733.833,00

Quadro dos ajustamentos - 2006

DÉBITO		
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR		15.667.910,00
De R.Orçamentais no (Tesouro) 1	3.314.664,00	
De f. extras-orçamentais no BCA	2.352.441,00	
De f.de Maneio.....	815,00	
De descontos não entregues		665,00
ENTRADAS NA GERENCIA.....		29.876.747,00
Subsídio do Estado.....	23.275.980,00	
E. de fundos extra-orçamentais...	6.600.767,00	
Receitas próprias	1.331.422,00	
R. de investimentos	5.269.345,00	
DESCONTOS EFECTUADOS.....		2.142.070,00
Receita do Estado.....	1.980.449,00	
Operações de Tesouraria	161.621,00	
TOTAL.....		47.687.392,00
CRÉDITO		
SAIDAS DE FUNDOS		22.961.828,00
Despesas v. funcionamento.....	4.334.632,00	
Despesas com o pessoal.....	18.627.196,00	
Saidas de f. extras-orçamentais		7.856.664,00
ENTREGA DE DESCONTOS.....		2.142.070,00
SALDO PARA GERÊNCIA SEGUINTE		14.726.165,00
De Rec. Orçamentais	13.629.613,00	
De F. extras-orçamentais no BCA	1.096.544,00	
De F. de Maneio	8,00	
De descontos não entregues	665,00	665,00
TOTAL.....		47.687.392,00